

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII PARQUE DOM PEDRO SHOPPING
CENTER**

CNPJ nº 10.869.155/0001-12

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2016**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 19 de outubro de 2016, às 11:00 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar.

2. CONVOCAÇÃO: Realizada nos termos do Art. 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), publicada ainda no website da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administradora”) (www.btgpactual.com).

3. PRESENÇA: Compareceram os Cotistas representando 58,37% do total das cotas emitidas pelo Fundo de Investimento Imobiliário – FII Parque Dom Pedro Shopping Center (“Fundo”), conforme assinaturas no Livro de Presenças. Presentes, ainda, os representantes da Administradora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Simone Gordon; e Secretária: Manuela Siqueira Aguiar Precaro.

4. ORDEM DO DIA:

Aprovação da adaptação do regulamento do Fundo (“Regulamento”) à Instrução CVM 571 de 25 de novembro de 2015, que alterou a Instrução CVM 472, nos seguintes termos:

A. A alteração ou inclusão dos seguintes artigos do Regulamento do Fundo, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

§ 1º - O FUNDO é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (doravante simplesmente denominada ADMINISTRADORA). O nome do Diretor responsável pela supervisão do FUNDO pode ser encontrado no endereço eletrônico da CVM (www.cvm.gov.br) e no endereço eletrônico da ADMINISTRADORA:

<https://www.btgpactual.com/home/AssetManagement.aspx/FundosInvestimentoImobiliario>

§ 2º - As informações e documentos relativos ao FUNDO estarão disponíveis aos cotistas no endereço da ADMINISTRADORA acima descrito, bem como em sua página na rede mundial de computadores:

<https://www.btgpactual.com/home/AssetManagement.aspx/FundosInvestimentoImobiliario>

Art. 3º - Os recursos do FUNDO serão aplicados, sob a gestão da ADMINISTRADORA, segundo uma política de investimentos definida de forma a proporcionar aos cotistas uma remuneração para o investimento realizado não sendo objetivo direto e primordial obter ganho de capital com a compra e venda de imóveis ou direitos a eles relativos. A gestão e a administração do FUNDO se processarão em atendimento aos seus objetivos, nos termos do artigo 2º acima, observando a seguinte política de investimentos:

II Além do Shopping, o FUNDO poderá adquirir outros imóveis para integrar seu patrimônio, que deverão preferencialmente, estar localizados na região metropolitana de qualquer uma das capitais brasileiras, ou em cidade que, embora não possuindo a condição de capital, tenha população compatível com o porte do empreendimento comercial, desde que observados os critérios constantes do presente Regulamento.

Art. 6º (...)

§ 1º - Para o exercício de suas atribuições a ADMINISTRADORA poderá contratar, às expensas do FUNDO, os seguintes serviços facultativos, que podem ser prestados pela própria ADMINISTRADORA ou por terceiros, desde que, em qualquer dos casos, devidamente habilitados:

I - consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o administrador e, se for o caso, o gestor, em suas atividades de análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do FUNDO.

II - empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do seu patrimônio, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento

III - Seguros contra danos físicos ao empreendimento.

IV - Comercialização de áreas locáveis de shopping centers.

V - Administração e exploração de estacionamento rotativo pago.

§ 2º - Os serviços indicados nos itens I e II acima serão prestados pela Unishopping Administradora Ltda.; os serviços prestados no item V poderão ser prestados pela Unishopping Administradora Ltda. ou por empresa especializada a ser escolhida pelos cotistas; e os serviços indicados no item IV acima serão prestados pela Unishopping Consultoria Imobiliária Ltda. (“Empresas Contratadas”).

§ 3º - A ADMINISTRADORA deverá prover o FUNDO com os seguintes serviços, seja prestando-os diretamente, hipótese em que deve estar habilitado para tanto, ou indiretamente:

- I- Atividades de tesouraria, de controle e processamento de títulos e valores mobiliários.
- II- Escrituração de cotas.
- III- Custódia de ativos financeiros.
- IV- Empresa de auditoria independente registrada na CVM.
- V- Gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO.

§ 4º - É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% do patrimônio líquido do FUNDO, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

§ 5º - Os custos com a contratação de terceiros para os serviços mencionados nos incisos III e IV do §3º acima serão considerados despesas do FUNDO; os custos com a contratação de terceiros para os serviços mencionados nos incisos I, II e V do § 3º acima devem ser arcados pela ADMINISTRADORA do FUNDO.

§ 4º - O titular das cotas do FUNDO:

- I- Não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis e demais ativos integrantes do patrimônio do FUNDO;
- II- Não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos imóveis e demais ativos integrantes do patrimônio FUNDO ou da ADMINISTRADORA, salvo quanto à obrigação de pagamento das cotas que subscrever;
- III- Está obrigado a exercer o seu direito de voto sempre no interesse do FUNDO.

Art. 10º - (...)

§ 4º De acordo com o disposto no artigo 18 da Instrução CVM 400/03 o prazo máximo para a subscrição da totalidade das cotas que venham a ser emitidas pelo FUNDO será de 6 (seis) meses, contado a partir da data da divulgação do respectivo anúncio de início da distribuição.

§ 6º - Os titulares das cotas poderão negociá-las exclusiva e secundariamente na BM&FBOVESPA.

Art. 11º - (...)

VIII - A integralização de cotas em bens e direitos deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data da subscrição ou no prazo estabelecido pelo respectivo compromisso de investimento, aplicando-se, no que couber, os artigos 8º a 10, 89, 98, parágrafo 2º, e 115,

parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

XII - Se o incorporador, o construtor e os sócios de qualquer empreendimento imobiliário investido pelo FUNDO, isoladamente ou em conjunto com pessoas a eles ligadas, subscreverem ou adquirirem no mercado quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) das cotas de emissão do FUNDO, o FUNDO passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas.

XIII - A propriedade percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, ou a titularidade das cotas que garantam a tal cotista o direito ao recebimento de rendimentos superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO, por determinados cotistas resultará em impactos tributários para os mesmos em função da perda da isenção no pagamento do IR sobre os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos cotistas na alienação ou resgate das cotas, conforme disposto na legislação tributária em vigor;

Art. 12 - Observado o disposto no artigo 11, item XII e XIII, acima, não há limitação à subscrição de cotas do FUNDO, por qualquer pessoa física ou jurídica, residente e/ou domiciliada no Brasil. Será admitida a subscrição de cotas por um mesmo investidor, nos termos do artigo 15, item IX, da Instrução CVM 472/08.

Parágrafo Único - A ADMINISTRADORA não será responsável, assim como não possui meios de evitar os impactos mencionados no artigo 11, itens XII e XIII, acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao FUNDO, a seus cotistas e/ou aos investimentos no FUNDO.

Art. 16 - (...)

III (e) o arquivo dos relatórios do auditor independente e, quando for o caso, dos profissionais ou empresas contratados nos termos deste Regulamento;

§ 1º - O FUNDO não participará obrigatoriamente das assembleias de detentores de títulos integrantes da carteira do FUNDO que contemplem direito de voto ou das assembleias das sociedades nas quais detenha participação ou de condomínios de imóveis integrantes do seu patrimônio.

§ 2º- Não obstante o acima definido, a ADMINISTRADORA acompanhará todas as pautas das referidas assembleias gerais e, caso considere, em função da política de investimento do FUNDO, relevante o tema a ser discutido e votado, a ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, poderá comparecer e exercer o direito de voto.

Art. 17 - (...)

§ 2º - A Administradora deve prestar aos cotistas, ao mercado em geral, à CVM e ao mercado em que as cotas do FUNDO estejam negociadas, conforme o caso, as informações obrigatórias exigidas pela Instrução CVM nº 472/08.

Art. 19 - É vedado à ADMINISTRADORA, no exercício de suas atividades e utilizando recursos ou ativos do FUNDO:

Art. 24 - (...)

XIII - Eleição e destituição do representante dos cotistas de que trata o artigo 25 da Instrução CVM 472/08, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de suas atividades, caso aplicável.

XIV - O aumento da Taxa de Administração.

Art. 26 - (...)

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, contados da data de publicação até a data prevista para a sua realização, no caso de Assembleia Geral Extraordinária, ou feita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contados da data de publicação até a data prevista para a sua realização, no caso de Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - A ADMINISTRADORA do Fundo deve colocar todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto, na data de convocação da Assembleia, em sua página na rede mundial de computadores, no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FUNDO estejam admitidas à negociação.

§ 3º - Se, por qualquer motivo, a Assembleia Geral não se realizar, ou na ausência de quórum necessário à deliberação de matéria incluída na ordem do dia, a segunda convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

Art. 27 - (...)

§ 1º - A Assembleia Geral referida no caput somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

§ 2º - Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária do FUNDO, os cotistas que detenham, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas do FUNDO ou o(s) representante(s) de cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à ADMINISTRADORA, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, que passará a ser Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

§ 3º - O pedido de que trata o § 4º acima deve vir acompanhado de todos os documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no § 2º do art. 19-A da Instrução CVM nº 472/08, e deve ser encaminhado em até a sua realização 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º - O percentual de que trata o § 4º acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de cotistas que representem qualquer número de cotas emitidas.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

Quórum qualificado dos cotistas como sendo a maioria simples e, cumulativamente, cotistas que representem, necessariamente, (a) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO, caso este tenha mais de 100 (cem) cotistas; ou (b) no mínimo metade das cotas emitidas pelo FUNDO, caso este tenha até 100 (cem) cotistas.

Art. 29 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos cotistas presentes, ressalvado o disposto no parágrafo único, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único - As seguintes decisões em Assembleia Geral deverão ser tomadas por quorum qualificado dos cotistas:

- I- Modificações do Regulamento.
- II- Fusão, incorporação, cisão, transformação, dissolução ou liquidação do FUNDO.
- III- Deliberação sobre os atos que caracterizem conflito de interesse entre o FUNDO e a Administradora, o FUNDO e o seu gestor, ou entre o FUNDO e o seu consultor imobiliário, que dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de cotistas.
- IV- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas ou adquiridos pelo FUNDO.
- V- destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e escolha de seu substituto

Art. 31 – A ADMINISTRADORA poderá encaminhar aos cotistas pedido de procuração, mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado.

§ 1º - O pedido de procuração, encaminhado pela Administradora mediante correspondência ou anúncio publicado, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

Conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido.

Facultar que o Cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração.

Ser dirigido a todos os Cotistas.

§ 2º - É facultado a qualquer Cotista que detenha 0,5% (meio por cento) ou mais do total de cotas emitidas solicitar à ADMINISTRADORA o envio pedido de procuração de que trata o artigo 23 da Instrução CVM nº 472/08 aos demais cotistas do FUNDO, desde que tal pedido contenha todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido, bem como: a) reconhecimento da firma do cotista signatário do pedido; e b) cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

§ 3º - A ADMINISTRADORA deverá encaminhar aos demais cotistas o pedido para outorga de procuração em nome do cotista solicitante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

§ 4º - Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela ADMINISTRADORA, em nome de cotistas, serão arcados pelo FUNDO.

§ 5º - Não podem votar nas Assembleias gerais do Fundo:

- I- A Administradora.
- II- Os sócios, diretores e funcionários da Administradora.
- III- Empresas ligadas à Administradora, seus sócios, diretores e funcionários.
- IV- Os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios diretos, diretores e funcionários.
- V- O cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO. e
- VI- O cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO.

§ 6º - Não se aplica a vedação prevista no parágrafo 6º acima quando:

Os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens I a VI do parágrafo 6º acima.

II- Houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

III- Todos os subscritores de cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do art. 8º da Lei 6.404/76, conforme o § 2º do art. 12 da Instrução CVM nº 472/08.

Art. 33 - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias em caso de deliberações de competência de Assembleia Geral Extraordinária e de 30 (trinta) dias em caso de

deliberações de competência de Assembleia Geral Ordinária, desde que observadas as formalidades previstas nos arts. 19, 19-A e 41, I e II da Instrução CVM nº 472/08.

Art. 34 - O FUNDO poderá ter um representante dos cotistas nomeado pela Assembleia Geral, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do FUNDO, que terá o prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a renomeação, com a observância dos seguintes requisitos:

- I- O representante deverá ser cotista do FUNDO;*
- II- Não poderá exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA ou em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;*
- III- Não poderá exercer cargo ou função na sociedade empreendedora dos imóveis que constituam objeto do FUNDO, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;*
- IV- Não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário;*
- V- Não estar em conflito de interesses com o FUNDO; e*
- VI- Não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.*

§ 1º - Ocorrendo a vacância por qualquer motivo, a Assembleia Geral dos Cotistas deverá ser convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a escolha do novo representante.

§ 2º - Compete ao representante de cotistas já eleito informar à ADMINISTRADORA e aos cotistas do FUNDO a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

§ 3º - A eleição dos representantes de cotistas pode ser aprovada pela Maioria Simples dos cotistas presentes na assembleia e que, cumulativamente, representem, no mínimo:

- a) 3% (três por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, quando o FUNDO tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou*
- b) 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, quando o FUNDO tiver até 100 (cem) cotistas.*

§ 4º - A função de representante dos cotistas é indelegável.

§ 5º - Sempre que a assembleia geral do FUNDO for convocada para eleger representantes de cotistas, devem ser disponibilizados na convocação, além das informações já exigidas, as seguintes informações sobre o(s) candidato(s):

a) Declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 26 da Instrução CVM nº 472/08; e

b) Nome, idade, profissão, CPF/CNPJ, e-mail, formação acadêmica, quantidade de cotas do FUNDO que detém, principais experiências profissionais nos últimos 5 (cinco) anos, relação de outros fundos de investimento imobiliário em que exerce a função de representante de cotista e a data de eleição e de término do mandato, descrição de eventual condenação criminal e em processo administrativo da CVM e as respectivas penas aplicadas, nos termos do item 12.1 do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08.

Art. 35 - Compete ao representante dos cotistas:

- I- Fiscalizar os atos da ADMINISTRADORA e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- II- Emitir formalmente opinião sobre as propostas da ADMINISTRADORA, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à emissão de novas cotas – exceto se aprovada nos termos do inciso VIII do art. 30 da Instrução CVM nº 472/08 –, transformação, incorporação, fusão ou cisão do FUNDO;
- III- Denunciar à ADMINISTRADORA e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do FUNDO, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao FUNDO;
- IV- Analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo FUNDO;
- V- Examinar as demonstrações financeiras do FUNDO do exercício social e sobre elas opinar;
- VI- Elaborar relatório que contenha, no mínimo:

a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;

b) indicação da quantidade de cotas de emissão do FUNDO detida por cada um dos representantes de cotistas;

c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e

d) opinião sobre as demonstrações financeiras do fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

Exercer essas atribuições durante a liquidação do FUNDO; e

Fornecer à ADMINISTRADORA em tempo hábil todas as informações que forem necessárias para o preenchimento do item 12.1 do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08.

§ 1º - A ADMINISTRADORA é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes dos cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea “d” do inciso VI deste artigo.

§ 2º - Os representantes de cotistas podem solicitar à ADMINISTRADORA esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

§ 3º - Os pareceres e opiniões dos representantes de cotistas deverão ser encaminhados à ADMINISTRADOR do FUNDO no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea “d” do inciso VI deste artigo e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a ADMINISTRADORA proceda à divulgação nos termos dos arts. 40 e 42 da Instrução CVM nº 472/08.

Art. 36 - Os representantes de cotistas devem comparecer às assembleias gerais do FUNDO e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas.

Parágrafo Único - Os pareceres e representações individuais ou conjuntos dos representantes de cotistas podem ser apresentados e lidos na assembleia geral do FUNDO, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 37 - Os representantes de cotistas têm os mesmos deveres da ADMINISTRADORA nos termos do art. 33 da Instrução CVM nº 472/08.

Art. 38 - Os representantes de cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do FUNDO.

Art. 43 - Na hipótese de liquidação do FUNDO, o auditor independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO.

Art. 44 - Após a partilha do ativo, a ADMINISTRADORA deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO, mediante o encaminhamento à CVM, da seguinte documentação:

No prazo de 15 (quinze) dias:

a) O termo de encerramento firmado pela ADMINISTRADORA em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia geral que tenha deliberado a liquidação do FUNDO, quando for o caso.

b) O comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

No prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do FUNDO acompanhada do parecer do auditor independente.

Art. 47 - Para os fins do presente Regulamento, consideram-se pessoas ligadas:

Com relação à ADMINISTRADORA, (a) a sociedade controlada ou sob controle da ADMINISTRADORA, do gestor do FUNDO, se houver, de seus administradores e acionistas, (b) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da ADMINISTRADORA ou do gestor do FUNDO, se houver, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados

previstos nos estatuto ou regimento interno da ADMINISTRADORA, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM, e (c) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas em (a) e (b); e

B. A exclusão dos seguintes artigos do Regulamento do Fundo, considerando a numeração original: § 2º do art. 8º, inciso I do Art. 17, §os 3º ao 8º do Art. 17 e Art. 39.

C. Manutenção da forma de cálculo e pagamento da taxa de administração, ainda que o Fundo passe a integrar índice de mercado, nos termos do § 4º do art. 36 da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

D. Em razão das alterações acima descritas, autorização à Administradora para tomar todas as medidas para implementá-las, incluindo os ajustes necessários às numerações dos artigos, parágrafos, alíneas, incisos, referências cruzadas e formatação do texto do Regulamento, bem como a consolidação do Regulamento na forma da minuta constante da página da rede mundial do Fundo, no seguinte endereço:

<https://www.btgpactual.com/home/AssetManagement.aspx/FundosInvestimentoImobiliario>

5. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A Administradora deu início à Assembleia, questionando aos presentes se havia algum cotista impedido de votar, ou em conflito de interesses com as matérias da ordem do dia, e esclareceu que o voto de cotistas impedidos ou em conflito de interesses não poderia ser computado. Nenhum cotista se declarou impedido ou em conflito de interesses.

6. DELIBERAÇÕES:

Após esclarecimentos iniciais, deu-se início à discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e os cotistas deliberaram:

- (i) Por maioria de votos válidos dos presente cumulado com 25% das cotas emitidas do Fundo, não aprovar a alteração ou inclusão dos artigos do Regulamento do Fundo, para que passem a vigorar com a redação que consta na letra A do item 4 - “Ordem do Dia” da presente Ata.

Os representantes da PARQUE D.PEDRO1BV SARL e da Sierra Investimentos Brasil Ltda. justificaram a não aprovação deste item em razão da necessidade de deliberação em bloco, visto que alguns dos artigos alterados, em seu ponto de vista, não decorrem exclusivamente da Instrução CVM 571, exemplificativamente, os seguintes dispositivos: (a) art. 3º, II, que trata da localização geográfica, em razão da amplitude da redação proposta que deverá ser mais detalhadamente discutida entre os cotistas; (b) art. 11, inciso VIII, pois não houve tempo hábil para discussão do prazo máximo de integralização de cotas proposto; (c) art. 12, parágrafo único, pois pode dar a

interpretação equivocada de que a Administradora não seria a responsável tributária pelo recolhimento de tributos eventualmente devidos; (d) art. 16, parágrafo primeiro, pois na opinião do Cotista seria importante deixar claro que a Administradora participará obrigatoriamente das assembleias gerais do condomínio do ativo integrante do patrimônio do Fundo; (e) art. 29, parágrafo único, pois gostaria de solicitar a reinclusão de matérias que não estão previstas no parágrafo primeiro do art. 20 da Instrução CVM 472, como sendo de deliberação de quórum qualificado, em especial, deliberação a respeito da venda de imóveis adquiridos pelo Fundo ou de sua propriedade, mantendo a redação original do Regulamento atualmente vigente do Fundo; (f) art. 34, inciso IV, e art. 47, I, pois entende necessária a inclusão de “consultor especializado”.

A Administradora esclareceu o seguinte: (A) quanto ao item (c) acima a redação não tem por objetivo regradar a responsabilidade tributária de eventual tributo pago pelo Fundo, mas sim tão somente atender o requisito do inciso XXII do art. 15 da Instrução CVM 472, no sentido de deixar claro que a Administradora não possui meios de evitar a alteração do tratamento tributário conferido ao Fundo; (B) quanto ao item (e) acima, a Administradora esclarece que as matérias constantes do parágrafo primeiro do art. 20 da Instrução CVM 472 são taxativas e que, portanto, nenhuma matéria que não conste de tal dispositivo poderia demandar deliberações por quórum qualificado; (C) quanto aos demais itens propostos por tal cotista, a Administradora não vê problema em implementá-los, mas precisaria convocar nova assembleia para tanto.

- (ii) Por maioria de votos válidos dos presentes cumulado com 25% das cotas emitidas do Fundo, não aprovar a exclusão dos seguintes artigos do Regulamento do Fundo, considerando a numeração original como consta da letra B do item 4 – “Ordem do Dia” da presente Ata: § 2º do art. 8º, inciso I do Art. 17, §os 3º ao 8º do Art. 17 e Art. 39.

Os representantes da PARQUE D.PEDRO1BV SARL e da Sierra Investimentos Brasil Ltda. justificaram a não aprovação deste item em razão da necessidade de deliberação em bloco, visto que alguns dos artigos excluídos, em seu ponto de vista, não decorrem exclusivamente da Instrução CVM 571, exemplificativamente, os seguintes dispositivos: (a) art. 17, pois gostaria de manter o inciso I do caput; (b) art. 39, pois não teve tempo hábil de analisar as alterações da regra.

A Administradora esclarece quanto ao item (a) acima que não vê problema em implementá-lo, mas precisaria convocar nova assembleia para tanto.

- (iii) Por maioria de votos válidos dos presentes cumulado com 25% das cotas emitidas do Fundo, não aprovar a manutenção da forma de cálculo e pagamento da taxa de administração, ainda que o Fundo passe a integrar índice de mercado, nos termos do § 4º do art. 36 da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, como consta da letra C do item 4 – “Ordem do Dia”.

Os representantes da PARQUE D.PEDRO1BV SARL e da Sierra Investimentos Brasil Ltda. justificaram a não aprovação deste item em razão de não terem tido tempo hábil de analisar a questão.

(iv) Este item está prejudicado tendo em vista as deliberações dos itens acima.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia geral pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi pelos presentes assinada, que autorizaram seu registro com omissão das assinaturas.

São Paulo, 19 de outubro de 2016.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Simone Gordon
Presidente

Manuela Siqueira Aguiar Precaro
Secretária